

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE BENS, POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A EMPRESA PAROLIN MATERIAL ELÉTRICO LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICIPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO, brasileiro, casado, odontólogo, portador do CPF nº 409.886.600-59 e Carteira de Identidade nº 902.308.139-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado CONTRATANTE; de outro lado, a empresa PAROLIN MATERIAL ELÉTRICO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob nº 22.574.358/0001-60, com sua sede estabelecida a Avenida Paraná, 483, Centro, Três Barras do Paraná/PR, neste ato, representado por seu Representante Legal, ao fim assinado, Sr. PAULO PAROLIN, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 838.191.939-87 e portador do RG nº 43866001, residente e domiciliado na Avenida Paraná, nº 483, centro, Três Barras do Paraná-PR, doravante designada CONTRATADA.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, JUSTAS e ACORDADAS, celebrar o presente Contrato Administrativo de Aquisição de Bens, com fulcro no art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 51/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE 01 BOMBA SUBMERSA PARA O POÇO ARTESIANO DA COMUNIDADE DA LINHA IGREJA AMARELA, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2580/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os equipamentos deverão atender rigorosamente exigências e ser entregues em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe a Dispensa de Licitação nº 51/2023, bem como a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Ficam integrados a este instrumento, independente de transcrição, todos os documentos que são de pleno conhecimento da CONTRATADA, os quais foram apresentados na Dispensa de Licitação nº 51/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR/PAGAMENTO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor da presente contratação é de R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais) distribuídos da seguinte forma:



ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	UNID.	LUKMA BOMBA SUB 4SG - M3 -24 3.0HP 220V, INSTALADA	8.400,00	8.400,00

- 3.2. Durante a execução do objeto, se ocorrer à necessidade de realizar serviços ou adquirir equipamentos não relacionados na proposta, após análise e autorização do órgão solicitante, será lavrado termo aditivo ao presente contrato, tanto a título de equilíbrio econômico-financeiro inicial, como para a justa remuneração dos serviços. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no artigo 65 da Lei Federal 8.666/1993.
- 3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos equipamentos, cujo pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal e Certidões de Regularidade Previdenciária e FGTS e conferência do Órgão Solicitante.
- 3.4. Os pagamentos serão efetuados preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o prestador de serviços contratado (IN nº 89/2013 TCE/PR).

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Durante a execução do objeto, os preços serão fixos e irreajustáveis a não ser sob condições estabelecidas neste contrato e caberá a CONTRATADA arcar com todas as despesas relativas ao fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, conforme proposta anexada ao processo de Dispensa de Licitação nº 51/2023, as quais se fizer necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado, incluindo despesas com deslocamentos, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente o Município.

- 3.5. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária:
 - a) XX.XX.XX.XXX.XXXX.XXXX.XXX.XXX.XXX.XX

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura.
- 4.2. O objeto contratado deverá ser executado pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a emissão da ordem de fornecimento.
- 4.3. Os prazos previstos nos itens 4.1 e 4.2 desta cláusula poderão ser prorrogados conforme legislação em vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto deverá ser executado de acordo com o descrito na proposta apresentada pela CONTRATADA.



CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE se obriga respeitar os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela:
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com os serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal:
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o objeto deste contrato

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA se obriga a respeitar os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato, devendo fornecer e instalar os equipamentos. deixando-os aptos para o uso e em estrita conformidade com todas as disposições contidas na Dispensa de Licitação nº 51/2023:
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referencia a execução do objeto;
- c) Dar garantia dos equipamentos contra defeitos de fabricação no período de 01 (um) ano, prazo este contado a partir da instalação, conferência e bom funcionamento dos
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, ou seja, qualificação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômica financeira;
- f) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, à quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor
- g) Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado:
- h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- i) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- j) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado:
- k) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.
- I) Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;





Prefeitura Municipal de Três Battas do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

- m) Efetuar a entrega do objeto dentro das especificações e/ou condições constantes neste contrato;
- n) Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- o) Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Três Barras do Paraná ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;
- p) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados ou outros agentes como pilotos, durante a execução do objeto.
- q) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município de Três Barras do Paraná, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;
- r) Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- s) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Três Barras do Paraná.
- t) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido fora das dependência do Município de Três Barras do Paraná;
- u) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- v) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Contrato.
- w) A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Três Barras do Paraná, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Três Barras do Paraná;
- x) Ser responsável pelos danos causados, de bens materiais, da qual a CONTRATADA é responsável, bem como a terceiros provocados durante a execução do objeto do presente contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus, independentemente de sua natureza;
- y) É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Três Barras do Paraná, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;
- z) É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. A CONTRATADA serão aplicadas penalidades, sem prejuízo de eventuais perdas e danos que possam ocorrer, de:
 - a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada.



 Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não prevista neste edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas mencionadas nos itens acima serão descontados dos pagamentos que a contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu.

PARÁGRAFO QUARTO - A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o CONTRATANTE de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- **8.1.** A CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que ao contratado caiba direito a indenização de qualquer espécie nos seguintes casos:
 - a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
 - b) Quando o contratado falir, entrar em concordata ou for dissolvido;
 - c) Quando houver inadimplência de cláusula ou condições deste instrumento;
 - d) Por transferência pelo contratado a terceiros, no todo ou em parte, das responsabilidades pela execução dos serviços;
 - e) E demais mencionadas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam integrados ao presente contrato os artigos 77º e 78º da Lei nº 8.666/93 independente de transcrição.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
 - a) Nenhum fornecimento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
 - Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.
 - c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
 - d) A CONTRATADA, com a assinatura do presente contrato declara que durante a vigência do contrato, não descumprirá o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, bem como não está declarada inidônea em todas as esferas de governo.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

10.1. As condições estabelecidas na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2023 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUCESSÃO E FORO (art. 55, § 2°, Lei 8666/93)

11.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vías de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná/PR, 04 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

PAROLIN MATERIAL ELÉTRICO LTDA

PAULO PAROLIN Representante Legal CONTRATADA

Testemunhas:

1. <u>minia K. mencatto</u>
2. ______
Nome: CPF: 07645654945

CPF: CPF:

Exonerar, a partir de 04 de janeiro de 2024, por ocasião de aposentadoria, o(a) servidor(a) Sr(a). DALVA CELESTE MOREIRA, portador(a) do(a) matrícula: 545, do Cargo de "AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS ii".

CUMPRA-SE - REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina, em 04 de janeiro de 2024.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO

Prefeito

Publicado por:

Fernanda Cristina Sene Código Identificador:27E0C4DD

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 003/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 BOMBA SUBMERSA PARA O 20ÇO ARTESIANO DA COMUNIDADE DA LINHA IGREJA MARELA, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2580/2023.

PARTES: Municipio de Três Barras do Paraná e Parolin Material Elétrico LTDA

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e Dispensa de Licitação nº 51/2023

VALOR: R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias.

DATA DE ASSINATURA: 04 de janeiro de 2024.

Publicado por: Karine Fernanda Skorupa Código Identificador:6064D119

MUNICÍPIO DE TRÊ\$ BARRAS DO PARANÁ EDITAL N°.053/2024

EDITAL Nº.053/2024 04.01.2024

CONCURSO Nº001/2023

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná. Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o art. 14.8 do Edital de abertura nº 001/2023 e o requerimento do intéressado,

TORNA PÚBLICO:

O deslocamento para o final da lista de classificação do Candidato aprovado no Concurso nº 001/2023, em seu respectivo cargo.

MOTORISTA

NOME	CLASSIFICAÇÃO	
CLESIO ROQUE CORDEIRO NUNES	30	

Fica o candidato acima descrito passando a figurar como último na lista classificatória.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de janeiro de 2024.

GERSO FRANCISCO GUSSO Prefeito

> Publicado por: Marlice Cristina Mariano Código Identificador:B8A09B38

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ DECRETO Nº 5616/2023

DECRETO Nº 5616/2023 Data 28.12.2023

Súmula. Concede estabilidade de emprego ao servidor municipal em estágio probatório e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o artigo 41 da CF, Lei Municipal nº 85/94 (Estatuto dos Servidores).

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida a estabilidade de emprego ao servidor municipal, aprovado no concurso público nº. 001/2014, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento abaixo relacionada:

Analista Administrativo

Matricula	Nome	Adminsto
772-2/1	Carles Stoczko	10/06/2020

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná em 28 de dezembro de 2023.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

Publicado por: Marlice Cristina Mariano Código Identificador:83265E15

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TURVO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 01/2024

Pelo presente instrumento particular contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE TURVO, Estado do Paraná, pessoa juridica de direito público interno, com sede à Rua Dr. João Ferreira Neves, 600 - CEP: 85150000 - BAJRRO: Jardim Filadélfia inscrito no CNPJ/MF sob nº. 00.421.500/0001-05, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. ANTÓNIO SCHINEMANN SOBRINHO, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta Cidade, portador do CPF, n.º 658.561.479-04 e da Cédula de Identidade Civil n.º 5.013.027-4, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa WEBLINE CONSULTORIA LTDA, com sede na Rua Oscar Leopoldino da Silva, 119, sala 01, jardim Dirceu, Marilia/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.689.364/0001-59, neste Ato representada por DANIELE. MARISA GOMES, portadora do CPF 331,597.118-89 e da Cédula de Identidade Civil nº. 33.815.686-0, residente e domiciliada na Rua Oscar Leopoldino da Silva, 119, sala 01, jardim Direcu, Marilia/SP e STEFANIA REGINA MACHADO MARCONATO, portadora de CPF nº 164.538.258-30 e RG nº 27.036.984-3,residente na Rua Oscar Leopoldo da Silva, 119, sala 01, jardim Dirceu, Marilia/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 e processo de Processo dispensa nº. 01 /2024, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de Sistema para gestão do processo legislativo, Sistema de integração do Sistema de Controle Legislativo com o Website, hospedagem e manutenção técnica do site, Sistema de votação e Suporte técnico

VALOR RS 15.689,97 (quinze mil seiscentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos)

VIGÊNCIA: 09 (meses) dias.